

Aprovado por
unanimidade

A.F. 29/09/22

[Handwritten signature]



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas

Assembleia de Freguesia

REGIMENTO



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

CAPÍTULO I

Assembleia de Freguesia, seus Membros e Grupos Políticos

SECÇÃO I

Artigo 1.º

(Natureza, âmbito do mandato e constituição)

1 - A Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas doravante designada apenas por Assembleia é o Órgão Deliberativo da União de Freguesias, com competências de apreciação e fiscalização da atividade da Junta de Freguesia, as competências de funcionamento previstas na lei, bem como a salvaguarda dos interesses da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas (“União de Freguesias”) e do bem dos cidadãos.

2 - A Assembleia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da União de Freguesias, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 2.º

(Fontes normativas)

A composição, competência e funcionamento da Assembleia são as fixadas e definidas por Lei e pelo presente Regimento da Assembleia (“Regimento”).

Artigo 3.º

(Funcionamento e sede)

A Assembleia tem a sua sede na Rua Cesário Verde - Centro Cívico em Carnaxide, 2790-047 Carnaxide.



A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

União das Freguesias de Carnaxide e Queijas

Assembleia de Freguesia

Artigo 4.º

(Competências de apreciação e fiscalização)

1 - Compete à Assembleia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa da Assembleia;
- c) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- d) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- e) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da União de Freguesias e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- g) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a União de Freguesias e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 - Compete igualmente à Assembleia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da União de Freguesias ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da União de Freguesias;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da União de Freguesias;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

União de Freguesias, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o estatuto do direito de oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da União de Freguesias;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
- l) Outras competências previstas na lei.

3 - Compete ainda à Assembleia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal de Oeiras, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

revogação;

- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da União de Freguesias, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da União de Freguesias e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a União de Freguesias a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a União de Freguesias a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da Lei 75/2013, de 12 setembro ou outras previstas na lei;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da União de Freguesias;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da União de Freguesias;
- o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
- s) Outras competências previstas na lei.

4 - Não podem ser alteradas na Assembleia as propostas apresentadas pela Junta de



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 3, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia.

5 - A deliberação prevista na alínea c) do nº 2 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6 - Compete ainda à Assembleia da União de Freguesias exercer os demais poderes conferidos por lei.

SECÇÃO II

Membros

Artigo 5.º

(Duração e natureza do mandato)

- 1 - Os membros da Assembleia são titulares de um único mandato.
- 2 - O mandato dos membros da Assembleia é de quatro anos.
- 3 - Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu lugar de membro da Assembleia, se deixarem de integrar o órgão executivo.
- 4 - O mandato considera-se iniciado com o ato de instalação da Assembleia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo de cessação individual do mandato previsto na lei ou neste Regimento.

Artigo 6.º

(Renúncia ao mandato e substituição)

- 1 - Os titulares dos órgãos da Assembleia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

- 2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.
- 3 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
- 4 - A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 5 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
- 6 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 7.º

(Suspensão do mandato)

- 1 - Os membros dos órgãos da Assembleia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 - São motivos de suspensão, a existência de, pelo menos, um dos seguintes motivos:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Outros motivos previstos na lei.
- 4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 10º do presente Regimento.

7 - A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do presente Regimento.

Artigo 8.º

(Ausência inferior a 30 dias)

1 - Os membros dos órgãos da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 9.º

(Perda de mandato)

1 - Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas; ou

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição; ou

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

apresentados a sufrágio eleitoral.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de agosto.

4 - A Assembleia da União de Freguesias participará ao Ministério Público as situações que possam determinar perda de mandato, após audiência do visado, notificado para o efeito nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à Mesa a instrução e conclusão do processo.

5 - A deliberação referida no número anterior será tomada por escrutínio secreto, sob proposta da mesa da Assembleia, não havendo debate, sem prejuízo de ser facultado ao visado uso da palavra, por tempo não superior a dez minutos.

Artigo 10.º

(Preenchimento de vagas)

1 - As vagas ocorridas na Assembleia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11.º



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

(Deveres dos Membros da Assembleia)

1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia nas reuniões das Comissões a que pertençam, salvo apresentação de justificação;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar as decisões do presidente da Assembleia;
- f) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
- g) Não patrocinar, no exercício das suas funções, interesses particulares próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, nem invocar a qualidade de membro da Assembleia;
- h) Não celebrar com a Junta de Freguesia qualquer contrato, salvo de adesão.

2 - Entende-se por comparência a presença efetiva durante pelo menos dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.

3 - Todos os membros da Assembleia deverão assinar os livros de presença junto da Mesa. Os membros que compareçam após o início da reunião deverão dirigir-se à Mesa para a assinatura das folhas de presença e indicação da hora de chegada.

4 - Os membros que se ausentem definitivamente da Assembleia, no decurso dos trabalhos, deverão comunicá-lo à Mesa.

5 - No exercício das suas funções os membros da Assembleia, como eleitos locais, estão vinculados, ainda, ao cumprimento dos restantes princípios do Artigo 4º, da lei n.º 29/87, de 30 de junho e suas alterações, não constantes deste artigo.

Artigo 12.º

(Direitos dos Membros da Assembleia)



14

União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

1 - Constituem direitos dos membros:

- a) Usar da palavra nos termos previsto no presente Regimento e na lei;
- b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções e, ainda, requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia;
- c) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entender;
- d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- e) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia;
- f) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio da mesa da Assembleia, as informações e os esclarecimentos que entenda necessários assim como efetuar propostas;
- g) Receber as atas das reuniões da Assembleia;
- h) Eleger e ser eleito para a mesa da Assembleia e Junta de Freguesia, grupos de trabalho e comissões.

2 - Enquanto no exercício das suas funções, os membros da Assembleia têm, ainda, direito a:

- a) Senha de presença;
- b) Ajudas de custo e subsídio de transporte;
- c) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado;
- d) Cartão especial de identificação;
- e) Proteção em caso de acidente, nos termos do Artigo 17º, da Lei n.º 29/87 de 30 de junho;
- f) A solicitar auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da União de Freguesias;
- g) Dispensa das atividades profissionais, nos termos do n.º 4, do Artigo 2º, da Lei n.º 29/87 de 30 de junho;
- h) Participação em cursos, colóquios ou seminários de interesse da União de Freguesias.

Handwritten signature in blue ink.



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

SECÇÃO III

Grupos Políticos da Freguesia

Artigo 13.º

(Constituição)

- 1 - Os membros da Assembleia, consideram-se constituídos, independentemente do seu número, em Grupos Políticos da Freguesia.
- 2 - Cada um dos grupos referidos no número anterior, deve indicar ao presidente da Assembleia o seu representante e respetivo substituto.
- 3 - A Conferência de Líderes dos Grupos Políticos da Freguesia é o órgão consultivo do presidente da Assembleia, que a ela preside, e é constituído pelos representantes de todos os Grupos Políticos que integram a Assembleia.
- 4 A Junta de Freguesia pode fazer-se representar na Conferência de Líderes dos Grupos Políticos da Freguesia pelo seu Presidente ou pelo vogal por este nomeado e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia de Freguesia.

Artigo 14.º

(Funcionamento)

- 1 - A Conferência de Líderes reúne mediante convocação do presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Político da Assembleia, pelo menos com oito dias de antecedência ou em 48 horas em caso de manifesta urgência.
- 2 - Compete à Conferência de Líderes:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamentoda



13

União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

Assembleia;

- b) Apreciar os assuntos e propostas a agendar nas reuniões da Assembleia;
- c) Apresentar propostas com vista a serem apreciadas e agendadas para a Assembleia.
- d) Colaborar com o presidente da Assembleia na elaboração das ordens do dias das sessões e na marcação das datas para realização destas.

3 - Compete ao líder do grupo político da Freguesia indicar substituto em caso de impedimento, de qualquer elemento do seu grupo, com 48 horas de antecedência do início da reunião da assembleia, sob pena de não ser fornecida a documentação pelos serviços da Junta, devendo a mesma ser fornecida pelo seu grupo político.

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia

SECÇÃO I

Mesa Artigo 15.º

(Composição)

- 1 - A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela Assembleia de entre os seus membros.
- 2 - A mesa é eleita pelo período do respetivo mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 3 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
- 4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do Regimento.



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

5 - O presidente da mesa é o presidente da Assembleia.

Artigo 16.º

(Competência)

1 - Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 — Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia.

Artigo 17.º

(Competência do Presidente e dos secretários)

1 — Compete ao presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;



15

União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspende e encerrar antecipadamente as sessões quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia;
 - j) Exercer as demais competências legais.
- 2 — Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Assembleia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO III

Sessões

Artigo 18.º

(Sessões ordinárias)

- 1 — A Assembleia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por correio eletrónico ou por protocolo.
- 2 — A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

13



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

Artigo 19.º

(Sessões extraordinárias)

- 1 - A Assembleia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta; ou
 - b) Por um terço dos seus membros; ou
 - c) A requerimento de um número mínimo de novecentos cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da União de Freguesias.
- 2 - O presidente da Assembleia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
- 3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
- 4 - O requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 deste artigo deve ser acompanhado de subscrição em lista que nela conste o nome, número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de eleitor e assinatura. A qualidade de cidadão recenseado na área da União de Freguesias será confirmada aleatoriamente pelos serviços da Junta de Freguesia, sob pena de indeferimento.
- 5 - Ouvida a Conferência de Líderes dos Grupos Políticos, o presidente poderá convocar a Assembleia, em sessão extraordinária, para a realização de debate genérico sobre questões de interesse para a União de Freguesias.

Artigo 20.º

(Participação de eleitores)

- 1 - Têm o direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do nº 1, do Artigo 19º, dois representantes dos requerentes.



11.9.1

União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

2 - Os requerentes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 21.º

(Participação de Membros da Junta de Freguesia nas sessões)

- 1 - A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo seu presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto e após lhe ter sido dada a palavra pelo presidente da mesa da Assembleia.
- 2 - Em caso de justo impedimento, o presidente da Junta de Freguesia pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 - Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do presidente da Junta ou do seu substituto.
- 4 - Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril.
- 5 - Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 22.º

(Duração das sessões)

- 1 - As sessões da Assembleia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro dos tempos atrás referidos.
- 2 - As sessões poderão decorrer de segunda-feira a sexta-feira, entre as 19 horas e as 21 horas e término às 24 horas, sem prejuízo do seu prolongamento para conclusão do ponto em discussão. No caso da conferência de Líderes dos Grupos Políticos decidirem aprovar por maioria a realização de uma sessão ao sábado, esta poder-se-á realizar no período horário compreendido entre as 15H00 e as 19 Horas.



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

3 - As datas das sessões serão fixadas pelo presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes dos Grupos Políticos de Freguesia.

CAPÍTULO IV

Funcionamento da Assembleia da União de Freguesias

SECÇÃO I

Disposições gerais Artigo 23.º

(Local das Sessões e meios de funcionamento)

- 1 - Por decisão do presidente ou da própria Assembleia, esta poderá reunir fora da sede, mas sempre dentro da área da União de Freguesias, em local posto à disposição pela Junta de Freguesia, ou outro que se julgue conveniente.
- 2 - Durante o funcionamento das sessões não é permitida a presença, no espaço reservado aos membros da Assembleia, a pessoas que não tenham assento nela.
- 3 - A Assembleia da União de Freguesias é apoiada administrativamente por funcionário da Junta da União de Freguesias e por esta, designado.
- 4 - No orçamento da União de Freguesias são inscritas dotações para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte dos membros da Assembleia da União de Freguesias, bem como outras consideradas indispensáveis ao bom funcionamento da Assembleia.
- 5 - A Assembleia disporá de instalações e equipamentos necessários ao exercício das suas competências e das funções dos seus membros, disponibilizados pela Junta de Freguesia.
- 6 - A Junta de Freguesia promove a afixação dos editais emanados da Assembleia, na sua sede, na delegação, na sua página eletrónica e nos lugares públicos relevantes,



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

competindo-lhe igualmente, o envio das convocatórias para os membros da Assembleia da União de Freguesias.

Artigo 24.º

(Quórum)

- 1 — A Assembleia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 — As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 — Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente Regimento.
- 4 — Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 25.º

(Continuidade das reuniões)

- 1 - As reuniões podem ser suspensas nos termos do disposto na alínea f) do artigo 17º do presente Regimento ou por proposta da assembleia.
- 2 - No caso de suspensão da reunião, o presidente marca, desde logo, o local e a hora para a mesma ser retomada, na situação em que foi suspensa e se possível, até 48 horas depois do seu início.
- 3 - As reuniões podem ser interrompidas por, pelo menos, um dos seguintes motivos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de “quórum”;
 - d) A requerimento de cada Grupo Político da Freguesia, não podendo exceder dez



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

minutos por reunião.

SECÇÃO II

Organização dos Trabalhos

Artigo 26.º (Períodos das reuniões)

- 1 - Na primeira reunião de cada sessão há um período de “antes da ordem do dia”, caso se trate de uma sessão ordinária, e de um período de “ordem do dia”.
- 2 - No início de cada reunião a mesa procede à chamada, à verificação de quórum, à apresentação resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia, e submete as atas a apreciação e votação.

Artigo 27.º

(Período de “antes da ordem do dia”)

- 1 - O período de “antes da ordem do dia” destina-se a:
 - a) Tratamento de assuntos gerais de interesse para a União de Freguesias, relacionados com as competências próprias da Assembleia;
 - b) Interpelações à Junta da Freguesia sobre assuntos da administração da União de Freguesias e da sua atividade;
 - c) Apreciação e votação de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a União de Freguesias, que sejam propostos por escrito por qualquer membro da Assembleia;
 - d) Apreciação e votação de propostas de recomendação ou moções, sobre assuntos de interesse para a União de Freguesia e que sejam apresentados por qualquer Grupo Político da Freguesia;
- 2 - O período de “antes da ordem do dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

Artigo 28.º

(Período da “ordem do dia”)

- 1 - O período da “ordem do dia” é exclusivamente destinado à matéria constante na convocatória da sessão, só podendo ser objeto de deliberação os assuntos nela incluídos.
- 2 - A “ordem do dia” é fixada pela mesa da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes dos Grupos Políticos da Freguesia.
- 3 - A “ordem do dia” deve incluir os assuntos que, para esse fim, forem indicados por qualquer membro do referido órgão consultivo, desde que sejam da competência da Assembleia e o pedido seja apresentado por escrito, na reunião de Líderes dos Grupos Políticos da Freguesia, quer se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias.
- 4 - A “ordem do dia” é entregue a todos os membros com a antecedência, sobre a data do início da reunião, de pelo menos cinco dias úteis, enviando-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
- 5 - A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

SECÇÃO III

Uso da Palavra

Artigo 29.º

(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)

- 1 - O uso da palavra é concedido aos membros da Assembleia para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse local
 - b) Exercer o direito de defesa, conforme previsto no nº 5, do Artigo 9º, do presente Regimento;
 - c) Reagir contra ofensas e considerações;
 - d) Participar nos debates;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

interesse para a União Freguesias;

- f) Fazer protestos, reclamações e interpor recursos;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- i) Produzir declarações de voto;
- j) Tudo o mais contido no presente Regimento.

2 - Cada Grupo Político, em cada um dos pontos constantes da convocatória, tem direito ao uso da palavra por um período de cinco minutos, ao qual acrescem períodos suplementares de dois minutos por cada membro.

Artigo 30.º

(Uso da palavra pelos Membros da Mesa)

Se os Membros da Mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, poderão fazê-lo sem deixar os seus lugares na Mesa, se a Assembleia assim o permitir.

Artigo 31.º

(Uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia)

1 - O uso da palavra é concedido ao presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período de “antes da ordem do dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, em cada intervenção, exceder três minutos por pedido de esclarecimento, até ao limite de trinta minutos.

2 - O uso da palavra é concedido ao presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período da “ordem do dia”, para:

- a) Apresentar a informação prevista na alínea e), do nº 2, do Artigo 4º deste Regimento;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- c) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os dez minutos;



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

d) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa da Assembleia.

3 - Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, de acordo com o nº 3, do Artigo 21º do presente Regimento.

Artigo 32.º

(Fins do uso da palavra)

1 - No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao presidente da mesa e à Assembleia.

2 - Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

3 - Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo presidente da mesa da Assembleia, que poderá retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

4 - No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do presidente da mesa da Assembleia.

Artigo 33.º

(Interpelação à Mesa)

1 - Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

2 - O uso da palavra para interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 34.º

(Requerimentos)

1 - Serão considerados requerimentos apenas os pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2 - Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o presidente da Mesa, se o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

3 - A apresentação dos requerimentos não pode exceder os três minutos.



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

4 - Os requerimentos, uma vez admitidos pela Mesa, são imediatamente votados, sem discussão.

Artigo 35.º

(Recursos)

- 1 - Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário da decisão do presidente ou da Mesa, quando a considere ilegal.
- 2 - O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
- 3 - O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar a palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.
- 4 - Para intervir sobre o objeto do recurso, um representante de cada Grupo Político da Freguesia pode usar a palavra por tempo não superior a três minutos.

Artigo 36.º

(Pedidos de esclarecimento)

- 1 - O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 - Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
- 3 - Os pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas não poderão exceder os três minutos, por cada intervenção.

Artigo 37.º

(Reações contra ofensas à honra e dignidade)

- 1 - Sempre que um membro da Assembleia que considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade pode, para se defender, usar da palavra



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

por tempo não superior a três minutos.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 38.º

(Protestos)

1 - Por cada Grupo Político da Freguesia e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.

2 - O tempo para o protesto não deve ser superior a três minutos.

3 - Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

Artigo 39.º

(Declaração de voto)

Cada Grupo Político da Freguesia ou cada membro da Assembleia, a título individual, tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, exceto em caso de escrutínio secreto, podendo as mesmas ser escritas ou orais.

Artigo 40.º

(Proibição do uso da palavra no período de votação)

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

CAPÍTULO V

Deliberações e Votações

Artigo 41.º

(Deliberações)



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de “antes da ordem do dia”, salvo as previstas expressamente neste Regimento.

Artigo 42.º

(Maioria)

As declarações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de Membros da Assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate e não contando as abstenções para apuramento da maioria.

Artigo 43.º

(Voto)

- 1 - Cada membro da Assembleia tem um voto.
- 2 - Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 - No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.
- 4 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 44.º

(Formas de votação)

- 1 - As votações realizam-se:
 - a) Por braço no ar e constituem a forma usual de votar;
 - b) Por votação nominal, salvo requerido por qualquer Grupo Político da Freguesia e aceite pela Assembleia.
- 2 — O presidente vota em último lugar.
- 3 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
- 4 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a



RS

União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

5 — Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

7 - Nas votações por braço no ar, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.

Artigo 45.º

(Processos de votação)

1 - Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o presidente anuncia-a de forma clara e providencia que chegue ao efetivo conhecimento dos seus membros, de forma, a que estes possam tomar, atempadamente, os seus lugares.

2 - Quando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez, apenas dos membros que não responderam à primeira.

3 - Terminada a segunda chamada, e encerrada a urna procede-se à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

CAPÍTULO VI



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas

Assembleia de Freguesia

Comissões

Artigo 46.º

(Constituição)

A Assembleia pode constituir comissões permanentes ou eventuais, para qualquer fim determinado, devendo nelas estar representadas todas as forças políticas.

Artigo 47.º

(Competência)

Compete às comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.

Artigo 48.º

(Funcionamento)

- 1 - Compete ao presidente da mesa da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões.
- 2 - O Presidente da mesa da Assembleia poderá participar nas reuniões das comissões, se assim o entender.
- 3 - Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um presidente, coadjuvado por um secretário, escolhidos pelos seus membros.
- 4 - As comissões podem solicitar, através do Presidente da mesa da Assembleia, informações e pareceres necessários ao exercício das funções.

CAPÍTULO VII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia da União de Freguesia

Artigo 49.º

(Carácter público das reuniões)



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

- 1 - As reuniões da Assembleia são públicas.
- 2 - Para apresentação de assuntos de interesse da União de Freguesias e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa, o presidente da mesa, em cada reunião das sessões ordinárias ou extraordinárias, fixa um período para intervenção do público, em regra não superior a trinta minutos.
- 3 - O período referido no número anterior será fixado antes do período de “antes da ordem do dia”.
- 4 - Quem solicitar a palavra, nos termos do nº 2 deste Artigo, deve identificar-se, indicando o nome e residência habitual e declarar o fim para que pretende intervir.
- 5 - O Presidente da Mesa dará resposta às questões apresentadas ou, se for caso disso, convidará o presidente a Junta de Freguesia a fazê-lo.
- 6 - Se a Mesa e o presidente da Junta da Freguesia não estiverem habilitadas a prestar, de imediato, os esclarecimentos solicitados, providenciarão para que os mesmos sejam prestados, por escrito, em momento posterior.
- 7 - Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a cinco minutos.
- 8 - A nenhum cidadão presente à Assembleia é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
- 9 - A violação do disposto no número anterior é punida com coima de (euro) 150,00a (euro) 750,00, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.
- 10 - As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 50.º

(Atas)

- 1 - De cada sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas

Assembleia de Freguesia

se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido aprovada.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da Junta de Freguesia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros da Assembleia, no início da reunião seguinte, sendo assinadas após aprovação, pelos secretários da Mesa, a quem cabe a responsabilidade das mesmas e pelo presidente.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação pelo presidente e pelos secretários.

4 - As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 51.º

(Registo na ata do voto de vencido)

1 - Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 52.º

(Publicidade e deliberações)

1 - As deliberações da Assembleia destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em edital, afixado nos lugares do costume, durante cinco dos dez dias subsequentes à deliberação.



15.

União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

2 - Os atos referidos no número anterior e as atas são ainda publicados no *site* oficial da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 53.º

(Alterações)

- 1 - O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia por proposta de, pelo menos, um terço dos seus Membros.
- 2 - As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 54.º

(Entrada em vigor)

- 1 - O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia.
- 2 - Nos termos da Lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o novo Regimento, este manter-se-á em vigor.

Carnaxide e Queijas, aos 29 dias do mês de setembro de 2022.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Assembleia de Freguesia

A Primeira Secretária,

Carla Sofia Oliveira Santos

O Segundo Secretário,

André Gomes

Aprovado na Sessão Ordinária N.º 03/2022, da Assembleia da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas, realizada em 29 de setembro de 2022